

(setenta e cinco mil cruzeiros) à Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância, de Cerquilha, destinado a obras de conclusão de prédio para o funcionamento do Posto de Puericultura.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá à conta da verba n. 317 — § 2.º, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.455, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957

Introduz modificação em item da Lei n. 3.333, de 31-12-55 (Lei de auxílios)

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o n. 1 do item I da Relação n. 18 do artigo 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

“1 — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância 5.000,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.456, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957

Retifica nome de entidade beneficiada pela Lei n. 2482, de 31 de dezembro de 1953.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Clube Literário e Recreativo Sertanezino, de Sertãozinho, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do item V do n. 259 do art. 1.º da Lei n. 2482, de 31 de dezembro de 1953.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.457, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957

Dá nova redação ao n. 1 do item V da Relação n. 23 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955, bem como torna outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o n. 1 do item V da Relação n. 23 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955:

“1 — Casa Pia São Vicente de Paulo, de Botucatu 15.000,00”

Artigo 2.º — Fica retificado para “Lar Dom Bosco”, de Socorro, o nome da entidade beneficiada com os auxílios constantes do item IX do n. 538 do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, do item VII do n. 260 do art. 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954, do n. 13 do item XVIII da Relação n. 73 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955, e do n. 13 do item XVIII da Relação n. 69 do art. 1.º da Lei n. 3.725, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.458, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre diversas alterações de diversas leis de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados parcialmente, nas importâncias abaixo indicadas, os seguintes itens do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953.

Cr\$

I — item II do n. 448 30.000,00

II — item IV do n. 465 15.000,00

III — item I do n. 492 5.000,00

IV — item V do n. 528 5.000,00

V — n. 544 5.000,00

VI — item III do n. 551 5.000,00

Artigo 2.º — Ficam cancelados totalmente o item III do n. 384, os ns. 424, 457 e 497, os itens X do n. 538, II do n. 545 e II do n. 550, todos do art. 1.º da Lei n. 2.482, de 31 de dezembro de 1953, e o item I do art. 5.º da Lei n. 4.225, de 15 de outubro de 1957.

Artigo 3.º — Fica cancelado o item CXXXI do n. 528 do art. 1.º da Lei n. 2482, de 31 de dezembro de 1953, acrescido pelo art. 2.º da Lei n. 3146, de 16 de setembro de 1955.

Artigo 4.º — São concedidos os seguintes auxílios:

Cr\$

I — Caixa Escolar do Grupo Escolar “Luiz Antunes”, de Tietê 10.000,00

II — Caixa Escolar do Grupo Escolar “Professor João Toledo”, de Cerquilha 10.000,00

III — Corporação Musical União Amparense, de Amparo 25.000,00

IV — Educandário Rosa Mistica, de Tietê 25.000,00

V — Grêmio Recreativo dos Dentistas, de Amparo 10.000,00

VI — Lar São Vicente de Paulo, de Tietê 15.000,00

VII — Paróquia de Cerquilha 20.000,00

VIII — Sociedade Recreativa 1.º de Outubro, de Monte Alegre do Sul, para a Corporação Musical “Santa Cecília” 15.000,00

Artigo 5.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os arts. 1.º, 2.º e 3.º.

Artigo 6.º — Passam a vigorar com a seguinte redação o item I do n. 287 do art. 1.º da Lei n. 2917, de 28 de dezembro de 1954, e o item XIV da Relação n. 76 do art. 1.º da Lei n. 333, de 31 de dezembro de 1955:

“I — Santa Casa de Misericórdia, de Taquaritinga 100.000,00

XVI — Sociedade Musical Ferrazense, de Ferraz de Vasconcelos 5.000,00”

Artigo 7.º — Passa a ter a seguinte redação o item I do n. 185 do art. 1.º da Lei n. 2482, de 31 de dezembro de 1953, modificado pelo art. 2.º da Lei n. 3960, de 24 de julho de 1957:

“I — Lar de Velhos Irmã Terezinha, de Pin-damonhangaba 20.000,00”

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.459, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957

Cria um Ginásio Estadual em Santa Fé do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Santa Fé do Sul.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Ginásio ora criado consignará do tações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.460, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre a criação de Ginásio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio no Distrito de Perus, na Capital.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Ginásio ora criado consignará do tações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.436, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1957

Retificações

No referendo onde se lê:

Antonio de Queiroz Telles.

Leia-se:

Antonio de Queiroz Filho.

DECRETO N. 30.414, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00, autorizado pelos artigos 1.º e 4.º da Lei n. 4.356, de 13 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, por conta da autorização constante dos artigos 1.º e 4.º da Lei n. 4.356, de 13 de novembro de 1957, um crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1958, destinado, em partes iguais, à construção de grupos escolares e de cadeias.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto já realizado com a emissão de Letras do Tesouro do Estado, nos termos do artigo 2.º da mesma Lei.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 18 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

José Vicente de Faria Lima

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.415, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1957

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos de Itaberaba.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, nos termos da Lei n. 3.198, de 25 de outubro de 1955, a Sociedade Amigos de Itaberaba, com sede nesta Capital e Estatutos inscritos no 3.º Registro de Títulos e Documentos, no Livro A-3, sob número 4.333, do Registro de Pessoas Jurídicas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

DECRETO N. 30.416, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da “C.L.F.”, e em caráter excepcional,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no cartório do 7.º Ofício da Família e das Sucessões, da comarca de São Paulo, um (1) cargo de 1.º escrevente — padrão “O”, da Parte Permanente do Quadro da Justiça, lotado no cartório do 12.º Ofício Cível da mesma comarca, do qual é ocupante o sr. Victor Moraes Sattin.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relatado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto, será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 30.417, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da “C.L.F.”, e em caráter excepcional,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no cartório do 12.º Ofício Cível da comarca de São Paulo, um (1) cargo de 1.º escrevente — padrão “O”, da Parte Permanente do Quadro da Justiça, lotado no cartório do 7.º Ofício da Família e das Sucessões da mesma comarca, do qual é ocupante o sr. Miguel Arlindo Zaza Daulisio.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relatado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto, será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 30.418, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197 da C. L. F. e em caráter excepcional,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no cartório do Distribuidor e Contador do Fórum da comarca de Santos, um (1) cargo de 3.º escrevente, padrão “K”, da Parte Permanente do Quadro da Justiça, lotado no cartório do 2.º Contador e 4.º Partidor da comarca de São Paulo, ocupado por d. Irene Fontes.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relatado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto, será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 30.419, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 197 da C. L. F. e em caráter excepcional,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no cartório do 11.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo, um (1) cargo de 3.º escrevente, padrão “P”, da Parte Permanente do Quadro da Justiça, lotado no cartório do 1.º Ofício das Execuções Criminais da mesma comarca, ocupado pelo Sr. Paulo Chaves.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relatado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto, será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 18 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 30.420, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1957

Dispõe sobre relocação de cargo.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, nos termos do artigo 197 da C. L. F. e em caráter excepcional,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no cartório do 11.º Ofício Criminal da comarca de São Paulo, um (1) cargo de 3.º escrevente, padrão “P”, da Parte Permanente do Quadro da Justiça, lotado no cartório do 1.º Ofício das Execuções Criminais da mesma comarca, ocupado pelo Sr. Paulo Chaves.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relatado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto, será apostilado pelo Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 18 de dezembro de 1957.

JANIO QUADROS

Antonio de Queiroz Filho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 18 de dezembro de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral